



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária -
Compensação Minerária

Termo de Compromisso 034/2021 - IEF/GCARF - COMP MINERÁRIA

Belo Horizonte, 26 de março de 2021.

**TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA -
TCCFM
IMPLANTAÇÃO/MANUTENÇÃO COM EXECUÇÃO DIRETA**

Nº 034/2021

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA - TCCFM, de um lado o **INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF**, doravante denominado **TOMADOR DO COMPROMISSO**, autarquia criada pela Lei nº 2.606, de 05 de janeiro de 1962, com sede à Rodovia Papa João Paulo II, 4.143 Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, CEP 31.630-900, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, inscrito no CNPJ sob o nº 18.746.164/0001-28, neste ato representado por seu Diretor Geral **Antônio Augusto Melo Malard**, brasileiro, casado, engenheiro civil portador da Cédula de identidade nº MG 6.034.203 SSPMG, inscrito no CPF sob o nº 055.460.946-05, designado por ato do Governador de Minas Gerais em 05/01/2019, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, e com respaldo na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e do outro lado, o EMPREENDEDOR **Vale S.A.** denominada de **COMPROMISSÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Avenida Dr. Marco Paulo Simon Jardim, 3.580 - Bairro Mina de Águas Claras no município de Nova Lima/MG, CEP 34.006-270, inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0412-68, representada na forma de seu estatuto social por seus procuradores **Cristiane Nunes Cardoso**, Engenharia Química - Gerente de Meio Ambiente, Brasileira, Casada, Cédula de Identidade nº MG-4.358.234, inscrito no CPF sob o nº 025.604.486-45, e **Rodrigo Dutra Amaral**, Engenheiro Agrônomo - Gerente Executivo de Licenciamento Ambiental, Brasileiro, Casado, Cédula de Identidade nº MG-770.780, inscrito no CPF sob o nº 287.270.611-91, com base na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, no Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, na Portaria IEF nº 27, de 20 de abril de 2017.

CONSIDERANDO o disposto no art. 75 da Lei nº 20.922/2013, segundo o qual todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal

que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação do Grupo de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei;

CONSIDERANDO que o cumprimento da medida compensatória estabelecida pelo art. 75 da Lei nº 20.922/2013 é autônoma, independente e totalmente desvinculada do cumprimento de quaisquer outras medidas compensatórias estabelecidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental do empreendimento;

CONSIDERANDO que a medida compensatória a que se refere o §1º do art. 75 da Lei nº 20.922/2013, área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades;

CONSIDERANDO que a área a ser oferecida pelo empreendedor como forma de cumprimento da compensação estabelecida pelo §2º do art. 75 da Lei nº 20.922/2013, não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades;

CONSIDERANDO que a medida compensatória estabelecida no art. 75 da Lei nº 20.922/2013 não configura novidade, haja vista que desde a publicação da extinta Lei nº 14.309/2002, os empreendedores responsáveis pela implantação de empreendimentos minerários já se encontravam vinculados ao cumprimento da mesma;

CONSIDERANDO, portanto, que a Lei nº 20.922/2013 recepcionou a obrigatoriedade contida no art. 36 da extinta Lei nº 14.309/2002, estabelecendo inclusive no §2º de seu art. 75 que o empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309/2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inc. XIII do Decreto nº 46.953/2016, segundo o qual a competência para fixar e aprovar a destinação, bem como a aplicação da compensação florestal a que se refere o art. 75 da Lei nº 20.922/2013, é da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM – CPB;

CONSIDERANDO que compete ao Instituto Estadual de Florestas, órgão de apoio a CPB/COPAM, a análise de processos visando o cumprimento da medida compensatória a que se refere o o art. 75 da Lei nº 20.922/2013, por meio da apreciação de projeto executivo de compensação florestal a ser apresentado pelo empreendedor;

CONSIDERANDO que a medida compensatória a que se refere o §1º do art. 75 da Lei nº 20.922/2013 deve ser executada por meio de ações que resultem na regularização fundiária e implantação e/ou manutenção de Unidades de Conservação do Grupo de Proteção Integral;

CONSIDERANDO que a medida compensatória a que se refere o §2º do art. 75 da Lei nº 20.922/2013 deve ser executada por meio de ações que resultem na regularização fundiária ou na criação de novas Unidades de Conservação do Grupo de Proteção Integral, ou na implantação e/ou manutenção de Unidades de Conservação do Grupo de Proteção Integral;

CONSIDERANDO que a medida compensatória a que se refere o §1º do art. 75 da Lei nº 20.922/2013 poderá ser feita, em qualquer bacia hidrográfica;

CONSIDERANDO que a proposta de compensação minerária estabelecida pelo §2º do art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será feita, obrigatoriamente, na mesma bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento;

CONSIDERANDO o dever legal da COMPROMISSÁRIA de cumprir medida compensatória nos termos da lei conforme fixada nos autos do Processo de Licenciamento Ambiental - **PA COPAM Nº 00182/1987/080/2010**;

CONSIDERANDO a apresentação de proposta pela COMPROMISSÁRIA que incluía **medida de implantação e/ou manutenção** prevista pelo art. 75 da Lei nº 20.922/2013, visando apoiar Unidade de Conservação do Grupo de Proteção Integral;

CONSIDERANDO que para o cumprimento de proposta de compensação minerária que incluía ações de implantação e/ou manutenção de Unidade de Conservação do Grupo de Proteção Integral, o empreendedor deverá executar as ações previstas em Plano de Trabalho - PT previamente aprovado pela CPB/COPAM, de forma direta ou por terceiro por ele contratado, arcando o empreendedor com os custos associados a esta terceirização, sendo este solidário das responsabilidades;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada pela COMPROMISSÁRIA foi deferida pelo órgão ambiental competente, conforme Parecer Único emitido nos autos do processo administrativo de compensação florestal minerária - **Parecer Único GCA/DIUC nº 008/2017**;

CONSIDERANDO que a proposta foi submetida à apreciação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM - CPB em sua **09ª RO**, realizada em 25/09/2017, oportunidade na qual a proposta foi aprovada pelo Conselho;

CONSIDERANDO que o recurso deverá ser executado por meio de Plano de Trabalho elaborado pelo IEF, cuja proposta de utilização do referido recurso foi previamente aprovada pela CPB/COPAM, sendo aplicado exclusivamente em **Unidades de Conservação do Grupo de Proteção Integral da Bacia Federal do Rio Doce**;

CONSIDERANDO que as propostas para a utilização dos recursos pelo Plano de Trabalho foram submetidas à apreciação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM - CPB em sua **57ª RO**, realizada em 24/03/2021, oportunidade nas quais as mesmas foram aprovadas pelo Conselho;

CONSIDERANDO que o termo de compromisso de compensação florestal minerária é título executivo extrajudicial, a teor do que dispõe expressamente o art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 combinado com o artigo 784, XII do Código de Processo Civil;

Celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL com força de **Título Executivo Extrajudicial**, mediante as seguintes cláusulas e condições, sob pena de respectivas cominações.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer medida compensatória de natureza florestal minerária prevista no **§2º do art. 75 da Lei nº 20.922/2013**, em decorrência do licenciamento de empreendimentos minerários causadores de significativos impactos ambientais, promovido pela COMPROMISSÁRIA conforme apurado nos autos do processo de licenciamento ambiental do empreendedor Vale S.A. vinculado aos **PA COPAM Nº 00182/1987/080/2010**, empreendimento **Atividades de Correias Transportadoras - Mina de Fábrica Nova**, de acordo com o especificado neste Termo de Compromisso e no Plano de Trabalho relacionado no item 3.1 deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

2.1 - O valor consolidado da Compensação Florestal Minerária aprovado na 09ª RO da CPB para o processo PA COPAM Nº 00182/1987/080/2010, é de **R\$ 1.628.370,19** (Um milhão e seiscentos e vinte e oito mil e trezentos e setenta reais e dezenove centavos), devendo este ser reajustado e executado por meio de Plano de Trabalho previamente aprovado pela CPB/COPAM, sendo estes aplicado exclusivamente em Unidade de Conservação da Bacia Federal do Rio Doce.

2.2 - A correção monetária dos valores da Compensação Florestal Minerária deverá ser realizada com base nos índices previstos na Tabela de Correção Monetária da Corregedoria Geral de Justiça de Minas Gerais - TJMG, desde o momento da sua fixação até o seu efetivo cumprimento da compensação ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

3.1 - Executar o Plano de Trabalho relacionado abaixo e devidamente aprovados pela CPB.

PLANO DE TRABALHO	VALOR	APROVAÇÃO NA CPB/COPAM
PLANO DE TRABALHO GCMUC/ N.º 01/ 2021	Valor utilizado no processo: R\$ 599.537,70	57ª RO da CPB - 24/03/2021
TOTAL	R\$ 599.537,70	

3.2 - Enviar à Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária do IEF e à Diretoria de Unidades de Conservação do IEF, o comprovante de execução total de cada Plano de Trabalho, separadamente, constante deste Termo de Compromisso, a ser fornecido ao gerente da unidade de conservação e ao coordenador de unidade de conservação.

3.3 - Providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Instrumento, no Diário Oficial de Minas Gerais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1 - Este Termo de Compromisso terá vigência até o completo cumprimento das obrigações assumidas por parte da COMPROMISSÁRIA descritas no Plano de Trabalho listados no item 3.1 deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA DAS PENALIDADES

5.1 - O atraso no cumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas Segunda e Terceira sujeitará a COMPROMISSÁRIA às sanções previstas na legislação em vigor, especialmente, à penalidade de multa por descumprimento de condicionante específica fixada nos autos do processo de licenciamento ambiental, além das demais sanções de natureza cível, penal e administrativa.

CLÁUSULA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - As obrigações assumidas e previstas neste Instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

6.2 - Todas as aquisições e contratações descritas nos objetos do Plano de Trabalho listado no item 3.1 deste Termo, são de responsabilidade da COMPROMISSARIA, respeitadas as especificações previstas nos mesmos e normas técnicas vigentes.

6.3 - O empreendedor deverá executar as ações previstas em Plano de Trabalho previamente aprovado pela CPB, de forma direta ou por terceiro por ele contratado, arcando o empreendedor com os custos associados a esta terceirização.

6.4 - A Compromissária será ainda responsável por quaisquer problemas e falhas técnicas, decorrentes da aquisição de materiais ou da execução de obras e serviços, obrigando-se a saná-los devidamente, assim que for acionada pelo representante da Compromitente.

6.5 - Os bens destacados e definidos no Plano de Trabalho deverão ser transferidos ao Patrimônio do IEF, sem ônus para o Compromitente.

6.6 - Será obrigação da Compromissária, nos casos de execução de obras, edificações, doação de imóveis ou dação em pagamento, registrar e regularizar o objeto do Termo de Compromisso junto às instituições de registro de imóvel, mesmo quando o terreno construído for da Compromitente.

6.7 - Nos casos em que houver saldo remanescente para o processos destacado na cláusula segunda, o mesmo deverá ser utilizado em outro Plano de Trabalho a serem elaborados pelo IEF e previamente aprovados pela CPB até o efetivo cumprimento da compensação ambiental referente a este processo.

6.8 - Acompanha o presente Termo de Compromisso o Plano de Aplicação e o Plano de Trabalho listado no item 3.1 deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO

7.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para nele se dirimirem quaisquer questões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certas e ajustadas, firmam as partes o presente Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária.

Antônio Augusto Melo Malard

Diretor Geral do IEF

Cristiane Nunes Cardoso

Gerente de Meio Ambiente

Vale S.A.

Rodrigo Dutra Amaral

Gerente Executivo de Licenciamento Ambiental

Vale S.A.

PLANO DE APLICAÇÃO AO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA - TCCFM

1 - EMPREENDEDOR		
NOME DO EMPREENDEDOR: Vale S.A.	CNPJ: 33.592.510/0412-68	
ENDEREÇO: Av. Dr. Marco Paulo Simon Jardim, 3.580 – Bairro Mina de Águas Claras Município de Nova Lima/MG, CEP. 34.006-270		
NOME DO RESPONSÁVEL: Cristiane Nunes Cardoso CARGO: Gerente de Meio Ambiente	CI: MG- 4.358.234	CPF: 025.604.486- 45
NOME DO RESPONSÁVEL: Rodrigo Dutra Amaral CARGO: Gerente Executivo de Licenciamento Ambiental	CI: MG- 770.780	CPF: 287.270.611- 91
2 - IEF		

ENDEREÇO:

Rodovia Papa João Paulo II, 4.143 – Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves

Tel.: (31) 3915-1346

3 - PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Termo do Compromisso que tem por objeto estabelecer medida compensatória prevista no §2º do art. 75 da Lei nº 20.922/2013.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Conforme Plano de Trabalho

ESPECIFICAÇÃO:

O IEF possui a obrigação de acompanhar a execução do Plano de Trabalho.

O empreendedor possui a obrigação de cumprir o seguinte Plano de Trabalho:

- PLANO DE TRABALHO GCMUC/ N.º 01/ 2021:

- Valor utilizado do processo: R\$ 599.537,70
- Objeto: Adequações, compatibilizações, complementação de dados técnicos de projetos de edificações (executivos de arquitetura, complementares e planilhas orçamentárias), fornecido pela empresa “Fuso Arquitetura e Gerenciamento”, e projetos de acessibilidade, ambos realizados para o Parque Estadual do Itacolomi. Esses deverão ser revisados, segundo padrões e procedimentos técnicos do CONTRATANTE/Empreendedor (Vale S.A.), tendo em vista a realização de obras de reforma e melhoria da estrutura edificada do Parque Estadual do Itacolomi, inclusive acessibilidade. Ressalta-se que será necessário o detalhamento do projeto estrutural de caminhos e rampas acessíveis, na parte externa das edificações.

O Plano de Trabalho listado acima totaliza o montante de **R\$ 599.537,70**, a ser executado de forma direta pelo empreendedor ou por terceiro por ele contratado em Unidades de Conservação do Grupo de Proteção Integral pertencentes à **Bacia do Rio Doce**, que contempla os objetos correlacionados.

Anexo a este Termo de Compromisso, o Plano de Trabalho (27349338) encontra-se neste processo SEI.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - EMPREENDEDOR:

Providenciar publicação do extrato do TCCFM no Diário Oficial de Minas Gerais e enviar cópia da publicação à Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária do IEF

No prazo máximo de 30 dias da assinatura do TCCFM

Instrução do processo de contratação pelo empreendedor	Até 120 dias da assinatura do Termo de Compromisso
Aprovação do processo/valor pelo IEF	Até 30 dias da etapa anterior
Execução do objeto e aprovação da entrega pelo IEF	Conforme cronogramas apresentados pela empresa em anexo
Prestação de contas ao IEF	Até 30 dias do final da etapa anterior
<i>O prazo de execução do objeto poderão ser alterados mediante justificativa plausível e fundamentada pelo empreendedor devendo esta ser avaliada e aprovada pelo IEF.</i>	



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Dutra Amaral, Usuário Externo**, em 05/04/2021, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Nunes Cardoso, Usuário Externo**, em 05/04/2021, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Augusto Melo Malard, Diretor-Geral**, em 08/04/2021, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27328045** e o código CRC **64977358**.